



## **ORGANIZAÇÃO PARA APOIO AO UFSC COMPETE - UFSC COMPETE**

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **TÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Organização para Apoio ao UFSC Compete, inscrita no CNPJ sob nº 20.079.486/0001-02, também designada pela sigla UFSC Compete, é uma associação civil de fins não econômicos, com finalidade educativo-cultural e prazo de duração indeterminado. É um órgão de representação e auxílio estudantil nas atividades de competição universitária das equipes de competição da UFSC, é sediada na Rua Roberto Sampaio Gonzaga, S/N, Campus Universitário - sala de reuniões do Departamento de Engenharia Mecânica e rege-se pelo presente Estatuto.

**§ 1º** A Organização para Apoio ao UFSC Compete usará a sigla UFSC Compete.

**§ 2º** A UFSC Compete é uma entidade jurídica com caráter educativo e social, cujos associados não serão remunerados de qualquer forma.

**Art. 2º** São finalidades da UFSC Compete:

**I** – promover e apoiar, democraticamente, as equipes de competição universitária associadas ao UFSC Compete, seus projetos e alunos envolvidos e as competições que participam ou organizam junto à comunidade acadêmica;

**II** – promover parceria com associações, instituições ou empresas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, no tocante ao desenvolvimento de conceitos, protótipos e negócios com as tecnologias desenvolvidas pelas equipes ou seus processos;

- III - auxiliar com o gerenciamento do dinheiro das equipes de competição; e
- IV – adotar todas ações ou atividades necessárias à consecução dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

## **TÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 3º** A UFSC Compete é constituída por pessoas físicas ou jurídicas, designadas da seguinte forma:

- I - Equipes de competição;
- II - Membros Organizadores; e
- III - Participantes.

**Parágrafo Único.** A condição de associado será concedida mediante certas condições, nos termos do Regimento Interno.

**Art 4º** A admissão das equipes de competição como associadas dar-se-á mediante processo seletivo realizado por meio de edital convocado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único.** As equipes de competição serão representadas por seus representantes legais. Todavia, nos casos em que a equipe de competição não possuir pessoa jurídica devidamente constituída, seu representante será escolhido pelos demais membros da equipe.

**Art 5º** Os Membros Organizadores podem ser pessoas jurídicas ou pessoas físicas que tenham interesse em apoiar a UFSC Compete em suas atividades e objetivos.

**Parágrafo Único.** A admissão como membro organizador dar-se-á mediante análise de requerimento pela Diretoria Executiva, cabendo a esta definir se aceitará o requerente como associado.

**Art 6º** Os Participantes são as pessoas físicas, membros das equipes de competição associadas à UFSC Compete, com exceção do seu representante.

**Art 7º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, com exceção de seu representante legal (Presidente), pelos encargos da Associação ou por suas obrigações sociais, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação por parte do associado, respondendo pelos compromissos do patrimônio social da entidade.

**Art. 8º** O associado será desligado nas seguintes hipóteses:

**I** – Pelo falecimento;

**II** – Pela sua renúncia, voluntária, a qualquer tempo, mediante ofício encaminhado à Diretoria Executiva;

**III** - Pela sua dissolução, em caso de pessoa jurídica; e

**IV** - Pela sua exclusão, nos termos do **Art. 9º**.

**Art. 9º** A perda de qualidade de associado, sem a sua vontade, será determinada pela Assembleia Geral, por, no mínimo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados presentes, sendo somente admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

**I** – Violação das disposições do estatuto social ou do regimento interno;

**II** – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; ou

**III** – Conduta lesiva aos demais membros, patrimônio ou imagem da Associação.

**§1º** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**§2º** Aplicada a pena à exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de

sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a primeira decisão ser objeto de deliberação, novamente, por parte desta Assembleia.

§3º Em caso de perda da condição de Associado de uma equipe de competição, todos seus membros, representantes ou não, perdem a condição de Associado frente à UFSC Compete.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS**

**Art. 10º** Respeitadas as disposições estatutárias, aos associados é assegurado:

- I** – Frequentar as dependências da UFSC Compete e usufruir de seus eventos;
- II** – Requerer, junto à Presidência e/ou à Diretoria Executiva da UFSC Compete, a realização de sessões da Assembleia Geral, desde que a requisição seja feita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- III** – Participar das sessões da Assembleia Geral emitindo livremente sua opinião, e exercendo o direito ao voto;
- IV** – Dar sugestões e apresentar críticas às atividades; e
- V** – Participar das eleições para cargos eletivos do UFSC Compete, seja na qualidade de eleitor ou de candidato.

**Parágrafo Único.** No caso dos Associados Participantes estão resguardados todos os direitos dos incisos anteriores, porém a eles não é conferido o direito a voto nas Assembleias Gerais ou nas eleições para os cargos eletivos da UFSC Compete, embora lhes seja resguardado o direito de se candidatar a tais cargos.

## **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

**Art. 11** Aos associados da UFSC Compete cumpre:

- I** – exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos para os quais forem eleitos;
- II** – respeitar as disposições do presente Estatuto, bem como as resoluções e

deliberações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

**III** – zelar pelo patrimônio moral e material da UFSC Compete e da Universidade Federal de Santa Catarina; e

**IV** – indenizar ou reparar todo e qualquer prejuízo por eles causados, de forma culposa ou dolosa, à UFSC Compete.

### **TÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Art. 12** São órgãos deliberativos da UFSC Compete:

**I** – Assembleia Geral;

**II** – Diretoria Executiva;

**III** – Conselho Consultivo; e

**IV** – Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 13.** A Assembleia Geral, poder composto por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, é o órgão máximo da UFSC Compete, servindo como órgão consultivo para determinadas decisões da Diretoria Executiva, bem como órgão recursal aos associados em relação às decisões desta, e suas deliberações são irrecorríveis.

**Art. 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

**I** – ordinariamente, uma vez no mandato, para apreciar o Relatório da Diretoria Executiva, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e o Plano de Trabalho

**II** – extraordinariamente, sempre que se fizer necessário e conforme Regimento Interno, observadas as disposições deste Capítulo.

**Parágrafo Único.** Exige-se, para a efetivação de deliberação da Assembleia Geral, a

aprovação por maioria simples dos presentes, sendo exigido o comparecimento, em primeira convocação, de metade mais um dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, de um terço dos associados.

**Art. 15.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, com auxílio do Vice-Presidente, na condição de Secretário Geral, ou por seus substitutos legais, ou ainda por quaisquer outros associados definidos pelos presentes.

**§ 1º** É função do secretário da Assembleia Geral redigir as atas das mesmas, colher as assinaturas dos presentes, contabilizar e registrar votos e, ao final, repassar todos os registros à Diretoria Executiva da UFSC Compete.

**§ 2º** Em caso de presença de um único membro da Diretoria Executiva, este presidirá a Assembleia Geral e será nomeado um secretário para este fim, entre os presentes para secretariá-la.

**§ 3º** Em caso de ausência de todos os membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Assembleia Geral e o Secretário serão nomeados para este fim, entre os presentes.

**Art. 16.** As sessões da Assembleia Geral Extraordinária podem ser convocadas:

**I** – pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da UFSC Compete;

**II** – por 1/5 (um quinto) dos associados em geral, em observância ao artigo 60 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), devendo o requerimento ser entregue ao Secretário Geral e assinado pelos associados.

**Art. 17.** As sessões da Assembleia Geral devem ser convocadas com o aviso prévio de, no mínimo, sete dias, incluindo a respectiva pauta.

**Art. 18.** Estão aptos a participar das sessões da Assembleia Geral todos os associados em dia com suas obrigações com a UFSC Compete, sendo-lhes concedido o direito a voz e voto igualitário, em todas as discussões e decisões a serem votadas.

**Parágrafo Único.** Aos associados participantes é garantido o direito a voz, porém

não lhes é concedido o direito a voto, visto que o voto será proferido pelo representante de sua respectiva equipe de competição.

**Art. 19.** Compete à Assembleia Geral:

- I – deliberar sobre a previsão orçamentária e aprovar a prestação de contas do exercício anterior;
- II – aprovar a criação ou extinção de cargos na Diretoria Executiva, observados os procedimentos de alteração estatutária;
- III – analisar sugestões dos associados para a melhora e bom funcionamento da UFSC Compete;
- IV – apreciar e decidir recursos a ela interpostos;
- V – debater e deliberar sobre assuntos gerais que tenham sido incluídos em pauta e informados no edital de convocação;
- VI – debater e deliberar demais assuntos que sejam citados ao longo do Estatuto e não sejam descritos como tópicos extraordinários;
- VII – alterar totalmente ou parcialmente este Estatuto, observando-se os preceitos do Título VII do presente Estatuto;
- VIII – destituir membros da Diretoria Executiva, havendo justa causa, bastando para tal o quórum de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos presentes;
- IX – deliberar sobre assuntos de total relevância para o quadro associativo, nos casos omissos neste Estatuto; e
- X – julgar sobre a dissolução da UFSC Compete, atentando-se aos critérios presentes neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, no caso de destituição de um membro da Diretoria Executiva ou do Presidente, o mesmo pode solicitar um novo julgamento por parte da Assembleia Geral, desde que nos moldes do Art. 20 do presente Estatuto.

**Art. 20.** Caberá recurso das deliberações da Assembleia Geral nos seguintes casos:

- I - das decisões de penalidades aos associados e diretores executivos;

**II** - quando houver obscuridade, contradição e/ou omissão nas decisões da própria Assembleia Geral.

**Art. 21.** As deliberações da Assembleia Geral, não especificadas neste Estatuto, serão auferidas por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral somente deliberará em primeira convocação com a presença de  $\frac{1}{5}$  (um quinto) de seus associados. Em segunda chamada, a deliberação ocorrerá independente do número de presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 22.** A Diretoria Executiva, órgão executivo da UFSC Compete, é composta por dois membros associados, os quais se dividem entre os seguintes cargos eletivos:

**I** - Presidente; e

**II** - Vice-Presidente.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva terá mandato de 6 (meses), podendo seus membros serem reconduzidos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Após findar o prazo do mandato, a Diretoria em exercício se manterá na direção plena da entidade, com seu mandato prorrogado até que a nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral tome posse e haja registro em cartório.

**Art. 24.** À Diretoria Executiva compete:

**I** - administrar a UFSC Compete;

**II** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembleia Geral;

**III** - propor à Assembleia Geral, nos termos estatutários, a reforma parcial ou total



do Estatuto;

**IV** - reunir-se em sessões ordinárias quinzenais e em sessões extraordinárias, quando for necessário;

**V** - submeter os balancetes anuais à aprovação Assembleia Geral;

**VI** - nomear os substitutos para os cargos estatutários que vagarem, restringindo-se tais substituições a membros já pertencentes à gestão vigente da Diretoria Executiva:

**a)** o substituto será eleito em votação secreta realizada pelos membros da Diretoria Executiva presentes na primeira Assembleia Geral, sessão ordinária ou extraordinária realizada após vacância do cargo, utilizando-se o critério de maioria simples; e

**b)** a nomeação será realizada logo após a votação, lavrando-se termo firmado pelo presidente ou seu substituto legal e pelo eleito.

**VII** – elaborar o orçamento em função do plano anual de atividades;

**VIII** – apresentar à Assembleia Geral, para sua apreciação, o Plano Anual de atividades e o orçamento;

**IX** – executar o Plano Anual de Atividades;

**X** – submeter à apreciação da Assembleia Geral os casos omissos ou contraditórios neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos;

**XI** – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

**XII** - aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, contratação e demissão de pessoas, contratação de empréstimos e financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, perante instituição financeira, pública ou privada, estabelecida no Brasil ou no exterior;

**XIII** - autorizar que a UFSC Compete realize parcerias, contratos e/ou convênios com entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, para a consecução de seus objetivos; e

**XIV**– quaisquer outras atividades necessárias ao bom funcionamento e à administração que não estejam aqui descritas e promovam os princípios da UFSC Compete, desde que em consonância com este Estatuto.

**Parágrafo Único.** Compete ao presidente a representação da associação

judicialmente, extrajudicialmente, ativa e passivamente.

**Art. 25.** São atribuições do Presidente da Associação:

**I** - representar a UFSC Compete, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros. No caso de seu inadimplemento temporário, será representado por outro membro da Diretoria Executiva por ele indicado;

**II** - implementar as atividades da UFSC Compete, de acordo com seus objetivos estatutários;

**III** - manter em dia a escrituração das receitas e despesas da Associação e prestar contas ao Conselho Fiscal sobre receitas e despesas sempre que solicitado;

**IV** - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva; e

**V** - autorizar, juntamente com os diretores, quaisquer despesas da Associação.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembléia Geral para aprovação.

**Art. 26.** São atribuições do Vice-Presidente da Associação:

**I** - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo;

**II**- coadjuvar o Presidente no desempenho de suas funções;

**III** - planejar e executar o calendário anual de eventos da associação;

**IV** - prospectar empresas, instituições e pessoas físicas com objetivo de captar recursos para viabilizar as atividades da UFSC Compete; e

**V** - planejar e estabelecer a política de comunicação social da associação.

**Art. 27.** As reuniões da Diretoria Executiva, ordinárias ou extraordinárias, serão abertas para os associados.

**Art. 28.** Terão força de deliberação as questões aprovadas pela maioria de seus membros presentes, tendo poder de voto apenas os membros da Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 29.** O Conselho Consultivo é órgão consultivo e deliberativo da UFSC Compete.

**Art. 30.** O Conselho Consultivo será composto por membros indicados pela Diretoria Executiva e corroborados em Assembleia Geral.

**§ 1º** Todos os associados que já participaram da diretoria executiva em gestões passadas poderão ser integrantes do Conselho Consultivo, bem como membros em exercício de cargo da Diretoria Executiva e demais associados da UFSC Compete.

**§ 2º** Os integrantes não têm mandato definido, cada nova gestão da Diretoria Executiva definirá a nova composição do quadro de membros do Conselho Consultivo, podendo o mesmo integrante ser indicado múltiplas vezes seguidas.

**§ 3º** Após findar o prazo do mandato, o Conselho Consultivo em exercício se manterá na direção plena da entidade, com seu mandato prorrogado até que o novo Conselho Consultivo eleito pela Assembleia Geral tome posse e haja registro em cartório.

**§ 4º** O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus integrantes, no início do mandato do conselho, sendo permitida a reeleição irrestrita, e tem por responsabilidade:

**I** – convocar, presidir e registrar as reuniões do Conselho; e

**II** – submeter as deliberações do Conselho à Assembleia Geral.

**§5º** O Conselho será composto por 3 (três) membros, sem suplentes.

**§6º** Em caso de vacância, o presidente deverá convocar Assembleia Geral

Extraordinária para eleição de novo conselheiro consultivo para o posto vago.

**§7º** Após findar o prazo do mandato, o Conselho Consultivo em exercício se manterá na direção plena da entidade, com seu mandato prorrogado até que o novo Conselho Consultivo eleito pela Assembleia Geral tome posse e haja registro em cartório.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 31.** Podem ser integrantes do Conselho Fiscal, órgão consultivo da UFSC Compete, os associados, salvo membros da Diretoria Executiva.

**§1º** Os integrantes, assim como a Diretoria Executiva, têm mandato de 6 (seis) meses, a contar da aprovação na primeira Assembleia Geral do semestre, podendo ser reconduzido.

**§2º** Após findar o prazo do mandato, o Conselho Fiscal em exercício se manterá na direção plena da entidade, com seu mandato prorrogado até que o novo Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral tome posse e haja registro em cartório.

**§3º** O presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus integrantes, com o mandato de 6 (seis) meses, sendo permitida a sua reeleição irrestrita, tendo por responsabilidade de seu cargo:

**I**– convocar, presidir e registrar as reuniões do Conselho;

**II** – submeter as deliberações do Conselho à Assembleia Geral.

**§4º** O Conselho será composto por 3 (três) membros, sem suplentes.

**§5º** Em caso de vacância, o presidente deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo conselheiro fiscal para o posto vago.

**§6º** O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mandato.

**Art. 32.** Ao Conselho Fiscal compete:

**I** – examinar os livros de escrituração da Instituição;

**II** – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem

como sobre as operações patrimoniais realizadas;

**III** – requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela Instituição;

**IV** – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;

**V** – aprovar contas, balanços, orçamento anual e relatórios apresentados pela Diretoria Executiva; e

**VI** - emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, para posterior apreciação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** As deliberações deste Conselho deverão ser aprovadas em Assembleia Geral, observando as regras deste Estatuto.

## **TÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS**

### **CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO**

**Art. 33.** O patrimônio da UFSC Compete será formado pelos bens móveis e imóveis que possui ou possa a vir possuir, por compra, doação ou legado.

**Art. 34.** Os bens da UFSC Compete só poderão ser alienados, a título oneroso ou gratuito, mediante autorização da Diretoria Executiva.

**Art. 35.** Todos os bens deverão ser registrados em livro permanente.

## **CAPÍTULO II DA RECEITA**

**Art. 36.** A receita da UFSC Compete será composta por:

- I** – renda auferida junto aos eventos promovidos pela Diretoria Executiva;
- II** - recursos provenientes de contratos e convênios para execução dos projetos;
- III** – rendas provenientes de doações que possam vir a ser recebidas pela Diretoria Executiva da UFSC Compete, desde que em nome da instituição;
- IV** – verbas ou patrocínios oriundos da iniciativa privada ou setor público, do que em troca poderá ser feita a divulgação desses no meio acadêmico, desde que respeitada a total independência da UFSC Compete;
- V** – outras formas de renda aqui não descritas, desde que provenientes de atividades lícitas e em total acordo com este Estatuto e com as leis vigentes no país;

## **TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE**

**Art. 37.** A dissolução da Associação só poderá ocorrer por decisão dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada somente para este fim. Neste caso o quórum exigido para deliberação é de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados votantes, devendo a deliberação ser posteriormente aprovada por pelo menos  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Os bens da associação deverão ser listados e doados a alguma instituição de fins não econômicos, que tenha preferencialmente as mesmas finalidades desta, e que deverá ser definida no mesmo momento de votação de dissolução da UFSC Compete.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38.** O presente Estatuto só poderá ser alterado:

I – totalmente, após decorrido o prazo de 3 meses;

II – parcialmente, após 1 mês, sempre que necessário.

**Parágrafo Único.** Estes prazos serão contados a partir da vigência total do presente Estatuto.

**Art. 39.** Para ocorrer reforma estatutária deverá tomar-se a decisão em sessão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, na qual exige-se a aprovação de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos presentes e o comparecimento, em primeira convocação, de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, de um terço dos associados.

**Parágrafo único.** Caso a segunda convocação de que trata o *caput* deste artigo não tenha atingido o quórum de um terço, o presidente declarará encerrada a sessão e convocará uma nova para os próximos 20 dias. Se a primeira nova convocação não atingir o número necessário de associados, meia hora depois prosseguirá com os que estão presentes.

**Art. 40.** O presente Estatuto entrará em vigor a partir do registro em cartório, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de Dezembro de 2018.

---

Presidente

---

Advogado